



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

## CONTRATO Nº 009/2024

Termo de Contrato de fornecimento que entre si fazem a CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS e a empresa DANIELA MARIA ITOKAZU.

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Delfinópolis/MG, com sede na Praça Manoel Leite Lemos, 407, centro- CEP: 37.910-000, Delfinópolis/MG inscrita no CNPJ sob o nº. 04.492.224/0001-19 neste ato representado pelo Presidente Sr. Sebastião Aparecido Alão, brasileiro, agente político, casado, CPF nº 052.760.238-83, residente na Rua Coronel Melo dos Santos, nº 658, nesta cidade, doravante denominada CONTRATANTE, e CONTRATADA a empresa DANIELA MARIA ITOKAZU, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.773.748/0001-39, com sede na Rua Pedro José Venâncio de Andrade, nº. 729, centro, na cidade de Delfinópolis/MG doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Srª. Daniela Maria Itokazu, brasileira, casada, empresária, portadora do RG nº 34.341.811-3, SSP/SP e do CPF nº. 058.612.436-54, residente e domiciliada na Rua Pedro José Venâncio de Andrade, N.º 729, centro, na cidade de Delfinópolis/MG, a presente contratação fundamenta-se, no Processo Administrativo nº 005/2024, Dispensa nº 004/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133 de 2021, em especial o art. 75 inciso II, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente contrato é a Aquisição de Toners, Cilindro e Tintas para a Manutenção das Impressoras da Câmara Municipal de Delfinópolis. Conforme Necessidade da Câmara Municipal de Delfinópolis.

1



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	SOLICITADA	VENCEDOR	VALOR	VALOR TOTAL
1000010645	CILINDRO PARA IMPRESSORA BROTHER DCP L254DW	UN	10	DANIELA MARIA ITOKAZU	R\$ 70,00	R\$ 700,00

Valor Total .....R\$ 700,00

1.2 As quantidades aqui especificadas são a que atende esta casa de leis, tanto quanto as especificações.

1.3 A empresa vencedora deverá entregar os produtos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o endereço de entrega, dentro do prazo de uma hora antes do início das reuniões realizações das Sessões da Câmara Municipal de Delfinópolis.

## CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO

2.1-0 prazo de vigência deste Termo de Contrato tem início na data de 06/05/2024 e encerramento em 31/12/2024.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO E ENTREGA DO OBJETO:

3.1- A contratada deverá entregar os produtos, após o recebimento da Ordem de Fornecimento com o endereço de entrega, dentro do prazo de uma hora antes das realizações das Sessões da Câmara Municipal de Delfinópolis.

3.2. Qualidade do objeto contratado: O fornecimento do objeto deve estar de acordo com as normas e padrões especificados neste Termo de Referência. Caso haja algum prejuízo para o receptor, a substituição do produto deverá ser imediata. Parte da contratante, da solicitação de fornecimento total dos itens.

3.3 - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

3.3 - Os preços são fixos e irredutíveis;

A 2   



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

3.4 - O valor total presente Termo de Contrato é de R\$ 700,00 (setecentos reais), a entrega será parcelada conforme necessidade da câmara até fim da vigência do contrato;

3.5 - A Fatura / Nota Fiscal deverá ser emitida em nome da Câmara Municipal de Delfinópolis/MG.

3.6 - Não será efetuado qualquer pagamento a título de antecipação do valor contratado mesmo que a requerimento do interessado.

## CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é: 01.01.01.00.01.031.01.01.02.2.100.3.3.90.30.00.00.00- Material de Consumo - Ficha 5.

## CLÁUSULA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

5.1 - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133 de 2021;

5.2 - A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;

5.3 - As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## CLÁUSULA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

6.1 - A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Representante designado pela Câmara Municipal, indicado no Termo de Referência.

## CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES

7.1 - A CONTRATADA obriga-se a:

a) executar os fornecimentos conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;

b) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os fornecimentos efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções e resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Câmara Municipal;

3



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

c) arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;

d) utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos fornecimentos a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;

e) apresentar à CONTRATANTE, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do fornecimento, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;

f) responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;

g) instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Câmara Municipal, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;

h) relatar toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos fornecimentos;

i) não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

j) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

k) não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Câmara.

7.2. A CONTRATANTE obriga-se a:

a) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus fornecimentos de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

b) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

c) Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos fornecimentos, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

d) Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos fornecimentos, fixando prazo para a sua correção;

e) Pagar à CONTRATADA o valor resultante dos fornecimentos, na forma do contrato.

## CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1 - Pela inexecução total ou parcial do objeto do CONTRATO, a Câmara poderá aplicar a CONTRATADA multa de até 20% (vinte por cento) do valor do contrato, sem prejuízo das demais penalidades previstas na Lei 14.133/21, inclusive responsabilização civil e penal na forma da Legislação específica:

8.2 - Além da multa prevista ficam estabelecidas as penas de advertência, rescisão de contrato, declaração de inidoneidade e suspensão do direito de licitar e contratar com a Câmara, que serão aplicadas em função da natureza e gravidade da falta cometida, garantida a ampla defesa.

8.3 - A Câmara reterá dos créditos decorrentes deste Contrato valores suficientes ao pagamento das multas aplicadas.

8.4 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

## CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1- O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

9.2 - É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato;

9.3 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

## CLÁUSULA DÉCIMA - DOS CASOS OMISSOS

10. - Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais de licitações e contratos.

5



# CÂMARA MUNICIPAL DE DELFINÓPOLIS

Praça Manoel Leite Lemos, 407, Centro - CEP: 37910-000 - Delfinópolis-MG

CNPJ: 04.492.224/0001-19 - Fone: (35) 3525-1676

E-mail: camaradelfinopolis@gmail.com

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E PUBLICAÇÃO

11.1 - O presente Contrato tem embasamento legal no artigo 75, inciso II da 14.133, de 2021.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1 - Fica eleito o foro da Cássia- MG como único e competente para dirimir quaisquer demandas do presente contrato, por mais privilegiado que outro possa ser.

E por estarem justos e contratados firmam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma para que produzam os efeitos legais.

Delfinópolis, MG 06 de maio de 2024.

  
SEBASTIÃO APARECIDO ALÃO  
Contratante

Presidente da Câmara Municipal de Delfinópolis

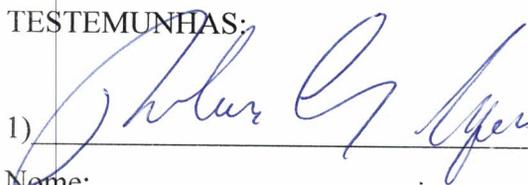


DANIELA MARIA ITOKAZU

CNPJ: 08.773.748/00014-39

Contratada

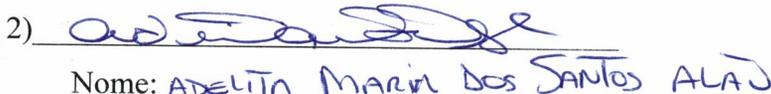
### TESTEMUNHAS:

1) 

Nome:

CPF:

Rubens Luiz Marques  
Diretor Geral  
RG M-6.093.283  
CPF: 444.110.726-88

2) 

Nome: ADELINA MARIA DOS SANTOS ALÃO

CPF: 073.382.448-55

Visto:

